

PROJETO DE LEI

Nº 53/2009

LEI Nº 8.768

AUTÓGRAFO Nº 110/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de So-

rocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 53/2009

Nº

Institui a "**SEMANA CIDADE SUPER LIMPA**" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "**SEMANA CIDADE SUPER LIMPA**" no Município de Sorocaba, a ser realizada durante a 1ª semana do mês de agosto de cada ano.

§ 1º: O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de melhorar as condições de vida dos munícipes, bem como de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

Art. 2º - O Poder Público deverá incentivar nesse período, a participação de repartições públicas e organizações não governamentais, representativas da comunidade em geral, tais como escolas, empresas, associações de moradores, ligas esportivas, a se aliarem para mobilização de um mutirão de limpeza na cidade toda e promoverem a educação e a conscientização ambiental.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas na "**SEMANA CIDADE SUPER LIMPA**" englobarão:

- I – Palestras educativas e sobre recolhimento e destinação do lixo;
- II – Visitações aos aterros sanitários;
- III – Caminhadas ecológicas;
- IV – Mutirões de coleta de materiais inservíveis, nos bairros;
- V – Apresentações de grupos de teatro sobre limpeza e arrumação;
- VI – Exibições de filmes institucionais sobre a problemática do lixo;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VII – Exposições de objetos fabricados a partir de reciclagem de resíduos;

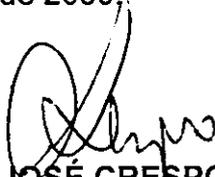
VIII – Distribuições de folhetos educativos;

IX – Programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação/revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba-SP, 10 de março de 2009.


JOSÉ CRESPO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

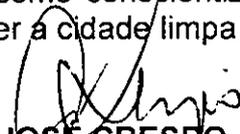
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Egrégio Plenário:

Este projeto tem por objetivo desenvolver e melhorar as condições de vida dos munícipes, bem como conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.


JOSE CRESPO
- Vereador



Recebido em

09 de maio de 2009

fox
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 10 / 03 / 2009

Presidente

VISTA

A _____

Em _____ de _____ de _____

Secretaria

R



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 053/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto que institui a "Semana Cidade Super Limpa" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

Institui a Semana Cidade Super Limpa, a ser realizada durante a 1ª semana do mês de agosto de cada ano. O objetivo é desenvolver projetos no sentido de melhorar as condições de vida dos munícipes e conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa (Art. 1º); o poder público incentivará a participação de repartições públicas e ongs, tais como escolas, empresas, associação de moradores, ligas esportivas, a se alinharem para mobilização de um mutirão de limpeza na cidade e promoverem a educação e a conscientização ambiental (Art. 2º); as atividades do evento englobarão: palestras



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

educativas, visitas ao aterro sanitário, caminhadas ecológicas, mutirão de coleta de materiais inservíveis, nos bairros, apresentação de grupos de teatro, exibição de filmes, exposição de objetos fabricados a partir de reciclagem de resíduos; distribuição de folhetos educativos; programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Verifica-se pela Justificativa apresentada, que o foco do presente PL é a conscientização para proteção do meio ambiente, nessa linha encontramos na LOM:

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

X- garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A Lei Nacional da Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) estabelece:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Ainda regulamenta a mesma Lei:

Da Educação Ambiental Não-Formal.

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

No mesmo diapasão, dispõe o Arquétipo Constitucional:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Entendemos que o PL em análise está condizente como nosso direito positivo.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo .
Sorocaba, 13 de março de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 053/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que "Institui a SEMANA CIDADE SUPER-LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "e" da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

*...
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;"*

Vale ressaltar, que a LOMS, ainda, dispõe sobre a matéria o seguinte:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.”

“Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

...

X - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”

Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe que:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

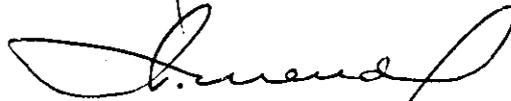
...

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de março de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

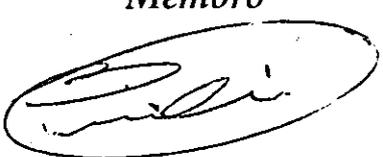
SOBRE: o Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



APRESENTADA EMENDA *So. 19/09*
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 14 / 04 / 2009

~~PRESIDENTE~~

1.ª DISCUSSÃO *So. 26/09*
APROVADO REJEITA
EM 12 / 05 / 2009

*Bem como a
Emenda nº 1*

~~PRESIDENTE~~

2.ª DISCUSSÃO *So. 27/09*
APROVADO REJEITADO
EM 14 / 05 / 2009

*Bem como a
Emenda nº 1
Comissão de
Fidei*

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

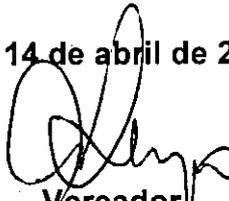
EMENDA Nº 01
PL 53/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a “SEMANA CIDADE SUPER LIMPA” no Município de Sorocaba, a ser realizada durante a última semana do mês de setembro de cada ano”.

S/S., 14 de abril de 2009.


Vereador
José Crespo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de abril de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

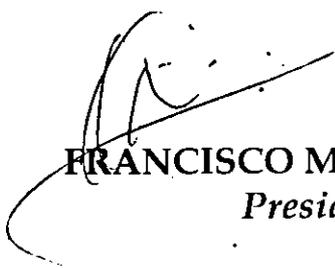
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

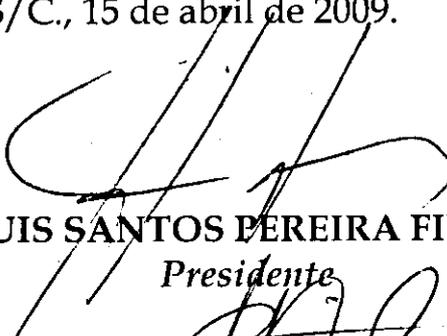
Nº

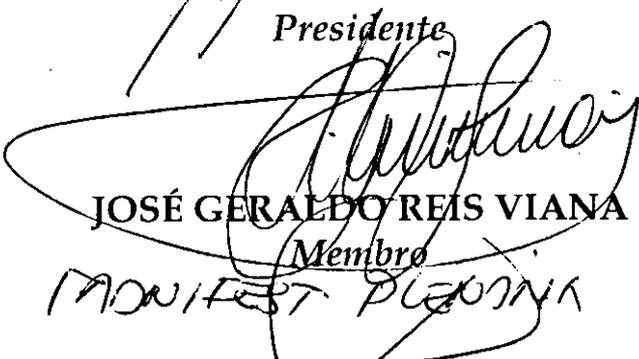
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

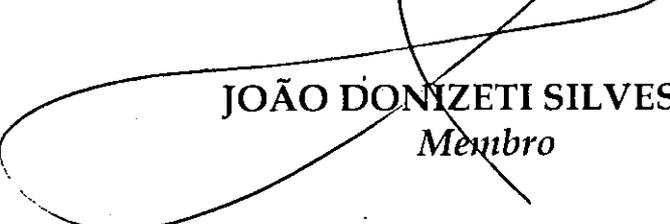
Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

MANIFEST PLENOIA


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui a SEMANA CIDADE SUPER LIMPA, no município de Sorocaba e dá outras providências.

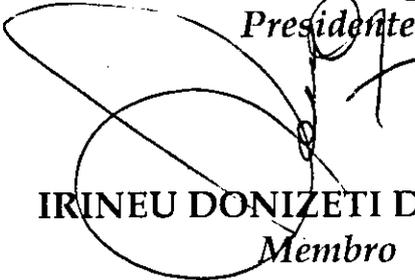
Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2009.



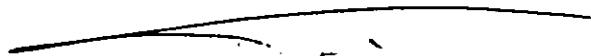
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente



IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro



ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 53/2009

SOBRE: Institui a "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" no município de Sorocaba, a ser realizada durante a última semana do mês de setembro de cada ano.

§ 1º O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de melhorar as condições de vida dos munícipes, bem como de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

Art. 2º O Poder Público deverá incentivar nesse período, a participação de repartições públicas e organizações não governamentais, representativas da comunidade em geral, tais como escolas, empresas, associações de moradores, ligas esportivas, a se aliarem para mobilização de um mutirão de limpeza na cidade toda e promoverem a educação e a conscientização ambiental.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas na "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" englobarão:

- I - palestras educativas e sobre recolhimento e destinação do lixo;
- II - visitas aos aterros sanitários;
- III - caminhadas ecológicas;
- IV - mutirões de coleta de materiais inservíveis, nos bairros;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

arrumação;

lixo;

resíduos;

V - apresentações de grupos de teatro sobre limpeza e

VI - exibições de filmes institucionais sobre a problemática do

VII - exposições de objetos fabricados a partir de reciclagem de

VIII - distribuições de folhetos educativos;

IX - programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de maio de 2009.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

Rosa.-



Projeto **RETIRADO** a pedido de
Vereador: _____
Por _____ Sessões
EM _____
PRESIDENTE

DISCUSSAO UNICA 50.30/09
APROVADO REJEITADO
EM 76 / 05 / 2009
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0410

Sorocaba, 26 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 110, 111, 112, 113 e 114/2009, aos Projetos de Lei nº 53, 108, 113, 117 e 152/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 110/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2009

Institui a "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 53/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" no município de Sorocaba, a ser realizada durante a última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de melhorar as condições de vida dos munícipes, bem como de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

Art. 2º O Poder Público deverá incentivar nesse período, a participação de repartições públicas e organizações não governamentais, representativas da comunidade em geral, tais como escolas, empresas, associações de moradores, ligas esportivas, a se aliarem para mobilização de um mutirão de limpeza na cidade toda e promoverem a educação e a conscientização ambiental.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas na "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" englobarão:

I - palestras educativas e sobre recolhimento e destinação do lixo;

II - visitas aos aterros sanitários;

III - caminhadas ecológicas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº.

arrumação;

lixo;

resíduos;

IV - mutirões de coleta de materiais inservíveis, nos bairros;

V - apresentações de grupos de teatro sobre limpeza e

VI - exibições de filmes institucionais sobre a problemática do

VII - exposições de objetos fabricados a partir de reciclagem de

VIII - distribuições de folhetos educativos;

IX - programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.370

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 13.547/2009)
LEI Nº 8.768,
DE 10 DE JUNHO DE 2 009.

(Institui a "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 53/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" no Município de Sorocaba, a ser realizada durante a última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de melhorar as condições de vida dos munícipes, bem como de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

Art. 2º O Poder Público deverá incentivar nesse período, a participação de repartições públicas e organizações não governamentais, representativas da comunidade em geral, tais como escolas, empresas, associações de moradores, ligas esportivas, a se aliarem para mobilização de um mutirão de limpeza na cidade toda e promoverem a educação e a conscientização ambiental.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas na "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" englobarão:

- I - palestras educativas e sobre recolhimento e destinação do lixo;
- II - visitas aos aterros sanitários;
- III - caminhadas ecológicas;
- IV - mutirões de coleta de materiais inservíveis, nos bairros;
- V - apresentações de grupos de teatro sobre limpeza e arrumação;
- VI - exibições de filmes institucionais sobre a problemática do lixo;
- VII - exposições de objetos fabricados a partir de reciclagem de resíduos;
- VIII - distribuições de folhetos educativos;
- IX - programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 10 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Esta impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 13.547/2009)

LEI Nº 8.768, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

(Institui a "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 53/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" no Município de Sorocaba, a ser realizada durante a última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de melhorar as condições de vida dos munícipes, bem como de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

Art. 2º O Poder Público deverá incentivar nesse período, a participação de repartições públicas e organizações não governamentais, representativas da comunidade em geral, tais como escolas, empresas, associações de moradores, ligas esportivas, a se aliarem para mobilização de um mutirão de limpeza na cidade toda e promoverem a educação e a conscientização ambiental.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas na "SEMANA CIDADE SUPER LIMPA" englobarão:

- I – palestras educativas e sobre recolhimento e destinação do lixo;
- II – visitas aos aterros sanitários;
- III – caminhadas ecológicas;
- IV – mutirões de coleta de materiais inservíveis, nos bairros;
- V – apresentações de grupos de teatro sobre limpeza e arrumação;
- VI – exibições de filmes institucionais sobre a problemática do lixo;
- VII – exposições de objetos fabricados a partir de reciclagem de resíduos;
- VIII – distribuições de folhetos educativos;
- IX – programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades.

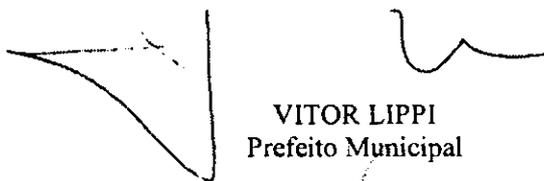


Lei nº 8.768, de 10/6/2009 – fls. 2.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.



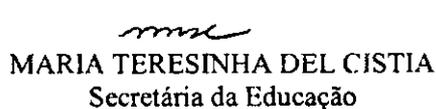
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

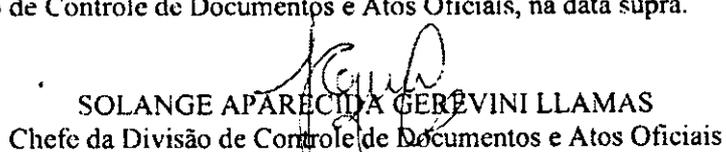


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais